



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 13.506/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida:** Contratação de empresa especializada para a locação de conexão de dados estável, de alta disponibilidade e baixa latência entre dois pontos geográficos distintos (Ponto A e Ponto B), por meio de enlace de rádio em frequência 5 GHz, em modo ponto a ponto (PtP), incluindo fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação assistida e suporte técnico.
- 1.2. Descrição completa:** A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras através do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade:** garantir continuidade no acesso às pastas de rede, sistemas corporativos e demais recursos tecnológicos do Ponto A a partir do Ponto B, assegurando confiabilidade, segurança e eficiência na comunicação de dados da Administração.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
 - a) Prazo de início do serviço (dias);
 - b) Prazo de execução do serviço (dias);
 - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
 - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
 - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. Prazo: O prazo referente à fase de implantação e configuração inicial será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de confirmação de recebimento da Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Concluída a etapa de implantação e configuração da solução, caberá à Contratada comunicar formalmente a finalização por meio de envio de e-mail à Seção de Contratos da Contratante. A data de recebimento desse e-mail será considerada como o marco inicial para contagem do prazo de execução dos serviços contratados.

4.3.4. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de confirmação da conclusão da fase de implantação e configuração da solução, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

4.3.5. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.6. Locais de execução: i) Ponto A: Prédio Principal da Câmara Municipal de São José dos Campos, localizado na Rua Des. Francisco Murilo Pinto, nº 33 – Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-535; ii) Ponto B: Edifício Anexo II da Câmara Municipal de São José dos Campos, localizado na Rua Professora Dona Maria Luiza Medeiros, 92 e Rua José de Alencar, 114 e 116, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-530.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- 4.3.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ANATEL, ABNT, NR-10, NBR 5410 e demais legislações aplicáveis, observando ainda as boas práticas de telecomunicações.
- 4.3.8. A contratada será responsável por garantir a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de suporte técnico durante todo o período de vigência contratual.
- 4.3.9. A contratada deverá assegurar disponibilidade mínima de 99,5% mensal, latência inferior a 5 ms e throughput conforme especificações técnicas.
- 4.3.10. Deverá ser disponibilizado canal de suporte técnico remoto e/ou presencial, com prazos de atendimento e solução definidos contratualmente.
- 4.3.11. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Condições de recebimento:

- 4.4.1. Recebimento Provisório: ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da nota fiscal/fatura, mediante a verificação do efetivo funcionamento da conexão de dados contratada, com base nos indicadores de desempenho (disponibilidade, throughput, latência e perda de pacotes), ensejando a aceitação provisória da prestação naquele período.
- 4.4.2. Recebimento Definitivo: será formalizado ao final de cada período mensal, após análise detalhada pela área técnica responsável e emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, atestando a regularidade da prestação dos serviços.
- 4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços nem pela reparação de eventuais falhas, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato

4.5. Do pagamento: O pagamento será realizado em parcelas mensais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste da fatura de locação pela fiscalização da Câmara Municipal, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços no período.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa;
 - g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - h) A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.
- 6.2.** Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
 - b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail **compras@camarasjc.sp.gov.br** e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

